



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AOS PROJETOS DE LEI Nº^{OS} 7.911, DE 2014, E 993, DE 2015**

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento com câmeras de segurança em estacionamentos de locais privados abertos ao público com fins comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estacionamentos de locais privados abertos ao público com fins comerciais disporão de sistema de monitoramento com câmeras de segurança.

Art. 2º Todos os órgãos, de qualquer instância da Administração Pública, competentes para a emissão de documentos que são requisitos para o funcionamento dos estacionamentos de locais privados abertos ao público com fins comerciais, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo:

I - suspender temporariamente o funcionamento do estacionamento que estiver irregular por até 30 (trinta) dias; e

II – cassar o respectivo alvará quando não for sanada a irregularidade no prazo determinado.

Art. 3º As imagens geradas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas, no mínimo, por 15 (quinze) dias e poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução de processo criminal ou cível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente